



# PARECER N.º 082/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 140/2025 Autoriza a abertura de Crédito de Transposição no orçamento do Município, no valor de R\$ 5.555.000,00 (cinco milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme especifica."

## RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 140/2025

### I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 140/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **autoriza a abertura de Crédito de Transposição no orçamento do Município de Apucarana, no valor de R\$ 5.555.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)**, conforme especificado na proposição.

A medida tem por finalidade ajustar a alocação das dotações orçamentárias, remanejando recursos entre categorias econômicas e unidades gestoras, sem ampliação do montante global do orçamento, assegurando a continuidade de programas e ações vinculados, especialmente, ao **Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento (IDEPPLAN)** e à **Secretaria de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Mobilidade Urbana e Defesa Civil (SEGTRAN)**.

## II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei encontra respaldo **no artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Apucarana**, que autoriza o Executivo a propor a abertura de créditos adicionais, inclusive de transposição, desde que mediante prévia autorização legislativa.

A proposição também está em conformidade com o **artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal**, que permite a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que haja autorização legislativa e sem aumento do valor total do orçamento.

Além disso, observa-se o cumprimento das disposições da **Lei Federal nº 4.320/1964**, especialmente o **artigo 43**, que disciplina a abertura de créditos adicionais e as respectivas fontes de recursos.

Não há vícios de iniciativa, uma vez que a matéria orçamentária é de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do **artigo 6º, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal**, que atribui ao Município a competência para elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

A técnica legislativa do projeto atende às exigências formais previstas na legislação vigente, estando devidamente instruído com justificativa e detalhamento das dotações orçamentárias que sofrerão transposição e cancelamento.

## III. QUANTO À REDAÇÃO

### Emenda Modificativa – Artigo 3º

#### Texto atual:

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

## Texto proposto:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:** Melhor redação e aplicabilidade da lei


## IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 140/2025** **atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais**, estando em conformidade com a **Lei Orgânica Municipal** e a **Constituição Federal**. Sendo assim, **voto pela sua livre tramitação**, com a emenda proposta, opinando **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 140/2025**.

---

VEREADOR MOISÉS TAVARES

### Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

	<b>Assinatura Qualificada ICP-Brasil</b>
	<b>MOISES TAVARES</b> <b>DOMINGOS:04119273962</b>
Horário Carimbo Tempo:	
17/10/2025 12:04:54	

---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 17/10/2025 às 11:49:33.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **3613298a8137b44a6b720f852011f2cb**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125528**.